

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ato 28, de 17 de fevereiro de 2023.

EDITAL 01/2023**RESULTADO DOS RECURSOS APRESENTADOS QUANTO AO RESULTADO DA 1ª ETAPA DA PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE PROFESSORES DE ARTE, PARA O ANO LETIVO DE 2023.****RECURSO 1**

CANDIDATO(A): MICAEL GUSTAVO PANCRÁCIO DOS SANTOS

VAGA: Sonoplastia e áreas correlatas: Laboratório de Prática de Sonoplastia, Produção Cênica, Projeto Integrado e demais conteúdos complementares à formação em tecnologia da cena; e atividades do programa Educativo da FCS.

ANÁLISE:

Algumas comprovações de docência se referem a estágios no período de graduação do candidato. Apenas experiência de estágio do stricto sensu é contado como experiência docente, pois o estágio de licenciatura não é contado como experiência docente, bem como participações em eventos acadêmicos e oficinas e workshops que não atendam o critério de ter duração semestral, conforme definido no Edital nº 1/2023.

RESULTADO: Indeferido

RECURSO 2

CANDIDATO(A): ELISABETE MARISA BAPTISTA ARENQUE

VAGA: Dança Clássica (nível intermediário e avançado) e áreas correlatas: engloba a docência e/ou atuação na disciplina Dança Clássica e em componentes curriculares como Dança Criativa, Estudos de Repertórios Clássicos, Estudo da Terminologia da Dança Clássica, Estudo da Técnica nas Sapatilhas de Pontas, Núcleo de criação e ensaios e demais conteúdos complementares à formação em dança; e atividades do programa Educativo da FCS.

ANÁLISE: No Item 2, do Anexo B, do Edital 01/2023, é expresso que a pontuação de 80 é atribuída ao candidato que apresentar o comprovante escolar de "Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com habilitação específica nas áreas de conhecimento e/ou técnica, previstas neste edital". A candidata em questão apresentou o diploma de Licenciatura numa área do conhecimento, acrescido de um bacharelado que não corresponde à habilitação específica na área de Dança e que não consta também uma disciplina no histórico escolar. Ou seja, não atende ao descritivo do nível de pontuação requerido.

RESULTADO: Indeferido

RECURSO 3**CANDIDATO(A): LUIS FLÁVIO AGUIAR MIRANDA**

VAGA: Saxofone e áreas correlatas: engloba a docência e/ou atuação na disciplina Saxofone e em componentes curriculares como Prática Musical em Conjunto (Música de Câmara e/ou Banda Sinfônica e/ou Big Band e/ou Grupo de Choro), Prática de Repertório Orquestral, Prática de Repertório Popular, dentre outros correspondentes à formação; inclui também atividades do programa Educativo da FCS.

ANÁLISE: Segundo o art. 48, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o diploma de pós-graduação precisa de ter registro em universidade do território brasileiro para validade nacional como prova da formação recebida por seu titular. Ressalta-se que não foi apresentado o registro na documentação carregada pelo candidato.

RESULTADO: Indeferido**RECURSO 4****CANDIDATO(A): LIVIA TEIXEIRA DUARTE**

VAGA: Figurino e áreas correlatas: Caracterização Cênica, Laboratório de Prática de Figurino, Produção Cênica, Projeto Integrado e demais conteúdos complementares à formação em tecnologia da cena; e atividades do programa Educativo da FCS.

ANÁLISE: Na documentação enviada pela candidata relativa à experiência acadêmica e docente, apenas consta comprovação de trabalho na numa empresa durante o período de 07/03/2022 a 07/08/2022, totalizando um semestre (equivalente a 10 pontos). Sobre as documentações de experiência profissional e artística anexadas pela candidata, somente constata participação em produções artísticas um documento, que comprova sua atuação como assistente de figurino e produtora do filme, totalizando 20 pontos, permanecendo a pontuação apresentada no resultado divulgado.

RESULTADO: Indeferido**RECURSO 5****CANDIDATO(A): CAROLINA MACIEL HENRIQUES**

VAGA: Dança Contemporânea (nível intermediário e avançado) e áreas correlatas: engloba a docência e/ou atuação na disciplina Dança Contemporânea e em componentes curriculares como Dança Moderna, Dança Criativa, Composição Coreográfica, Núcleo de Criação e Ensaios e demais conteúdos complementares à formação em dança; e atividades do programa Educativo da FCS.

ANÁLISE:

A candidata Carolina Maciel Henriques, no campo relativo à experiência artística, anexou declaração no formato que não disponibilizado pelo Edital nº 1/2023. Apesar de informar as atividades artísticas realizadas, não apresenta documentos que comprovam tais participações, como flyers e/ou reportagens, que anunciam o nome da artista, a produção artística em questão e sua função na mesma.

RESULTADO: Indeferido

RECURSO 6**CANDIDATO(A): POLIANA NUNES SANTOS DE CARVALHO****VAGA 1: Teoria e História do Teatro: Processos e Poéticas da Cena Contemporânea, Poéticas e Estéticas Decoloniais Aplicadas à Cena, Fundamentos do Teatro e demais conteúdos complementares à formação em teatro; e atividades do programa Educativo da FCS.****VAGA 2: Produção Cênica e áreas correlatas: Laboratório de Práticas em Cenografia, Figurino, Iluminação e Sonoplastia, Prática de Direção Cênica, Projeto Integrado e demais conteúdos complementares à formação em tecnologia da cena; e atividades do programa Educativo da FCS.**

ANÁLISE: A partir da solicitação de revisão da documentação referente à experiência artística, foram constatadas mais 6 atividades distintas, que não puderam ser consideradas anteriormente por falha técnica na abertura dos arquivos digitais. Com isso, faz-se necessária a revisão da nota, conforme documentos apresentados pela candidata.

RESULTADO: Deferido. A partir da análise do recurso, o(a) candidato no Item EXPERIÊNCIA ARTÍSTICA passa ter a seguinte nota: 100.

RECURSO 7**CANDIDATO(A): SUSANA CASTRO GIL**

VAGA: Piano/Teoria e Percepção Musical e áreas correlatas: engloba a docência e/ou atuação nas disciplinas Piano e Teoria e Percepção Musical, além de componentes curriculares como Estruturação e Análise Musical, Laboratório de Criação e Improvisação Musical, Correpetição, Leitura à Primeira Vista, Prática de Acompanhamento, dentre outros correspondentes à formação; inclui também atividades do programa Educativo da FCS.

ANÁLISE:

Ressalta-se que a candidata apresentou documentação que comprova a realização de Curso superior (bacharelado), acrescida de curso de pós-graduação stricto-sensu (mestrado ou doutorado), relacionado à área de conhecimento e/ou técnica para qual se inscreveu. Esclarece-se que a pontuação de 80 a 100 é atribuída a quem apresentar curso de licenciatura ou de formação pedagógica de docentes nos termos da RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1º DE JULHO DE 2015 e da RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE JUNHO DE 1997.

RESULTADO: Indeferido

RECURSO 8**CANDIDATO(A): RENATO BARBOSA DE ALMEIDA**

VAGA: Fundamentos da Produção em Artes Visuais e áreas correlatas: abrange a docência nas disciplinas de Fundamentos da Produção em Artes Visuais, Arte na Contemporaneidade, Empreendedorismo Cultural, Elaboração de Projetos Culturais e demais conteúdos complementares à formação em artes visuais e arte educação; elaboração e planejamento de atividades do programa Educativo da FCS.

ANÁLISE: Atendendo a requerimento feito à comissão julgadora, após realização da revisão dos lançamentos de notas, houve a constatação de erro de digitação no momento da transferência da nota do Item 2 - Experiência Acadêmica e Docente da taleta para o formulário de resultados da etapa 1. Assim sendo, está deferido o pedido e deve ser feita a correção da nota relativa ao item 2, onde a nota 10 deve ser substituída pela nota 100, uma vez que o candidato apresentou todas as comprovações de experiência docente necessárias para alcançar tal pontuação.

RESULTADO: Deferido. A partir da análise do recurso, o(a) candidato no Item EXPERIÊNCIA DOCENTE passa ter a seguinte nota: 100.

RECURSO 9

CANDIDATO(A): BRUNO CESAR BURIN MARACIA

VAGA 1: Atuação/Expressão Técnica Corporal, Dramaturgia do Corpo: Processo de Montagem, Fundamentos do Teatro e demais conteúdos complementares à formação em teatro; e atividades do programa Educativo da FCS.

VAGA 2: Expressão e Técnica Corporal e Dramaturgia do Corpo: Fundamentos do Teatro e demais conteúdos complementares à formação em teatro; e atividades do programa Educativo da FCS.

ANÁLISE: O candidato apresentou o questionamento acerca da pontuação da Habilitação e Escolaridade. Contudo, destaca-se que foram apresentados os diplomas dos cursos de graduação e de especialização lato-sensu, atendendo, assim, a comprovação da pontuação de 95 pontos: Licenciatura Plena em Teatro, acrescida de curso de pós-graduação lato-sensu conclusão (especialização). O documento referente ao curso de mestrado não atesta a sua conclusão e nem a outorga do título de Mestre.

RESULTADO: Indeferido

RECURSO 10

CANDIDATO(A): ANNY ELIZABETH SILVA

VAGA: Dança Clássica (nível básico e intermediário) e áreas correlatas: engloba a docência e/ou atuação na disciplina Dança Clássica e em componentes curriculares como Dança Criativa, Estudos de Repertórios Clássicos, Estudo da Terminologia da Dança Clássica, Estudo da Técnica nas Sapatilhas de Pontas, Núcleo de criação e ensaios e demais conteúdos complementares à formação em dança; e atividades do programa Educativo da FCS.

ANÁLISE: A candidata argumentou, por meio de recurso, que deveria obter a pontuação de 90 no item Habilitação/Escolaridade, contudo a mesma não apresentou comprovante de Licenciatura Plena em Dança, permanecendo, assim, com a pontuação referente aos documentos apresentados, que caracterizam a formação em curso superior em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de pós-graduação lato-sensu (especialização), relacionado à área de conhecimento e/ou técnica previstas.

Quanto à experiência artística, os documentos que tinham a informação de atividade e/ou produto artísticos foram pontuados. Aqueles relacionados à realização de oficinas como ministrante não puderam ser considerados como comprovação de experiência artística, seguindo o Anexo B do Edital nº 1/2023.

RESULTADO: Indeferido

RECURSO 11

CANDIDATO(A): FERNANDO AUGUSTO DE MOURA COSTA

VAGA: Expressão e Técnica Corporal e Dramaturgia do Corpo: Fundamentos do Teatro e demais conteúdos complementares à formação em teatro; e atividades do programa Educativo da FCS.

ANÁLISE: O candidato não apresentou a documentação, conforme consta em seu currículo, para se constituir em fonte de comprovação da experiência docente. Um documento não possui os dados pessoais e as informações que pudessem caracterizar como atividade docente e outros se referem às praticas de estágio

e de participação em programa de extensão durante a graduação, que, segundo o Anexo B do Edital 1/2023, não podem ser contabilizadas como experiência docente.

RESULTADO: Indeferido

RECURSO 12

CANDIDATO(A): LUCAS BARRETO FERREIRA

VAGA: Violino e áreas correlatas: engloba a docência e/ou atuação na disciplina Violino e em componentes curriculares como Prática Musical em Conjunto (Orquestra de Câmara e/ou Música de Câmara), Prática de Repertório Orquestral, Prática de Repertório Popular, dentre outros correspondentes à formação; inclui também atividades do programa Educativo da FCS.

ANÁLISE: O candidato, no campo relativo à Experiência Artística, anexou duas declarações, comprovando sua atuação como músico/violinista. Contudo, nelas, não há especificação de quais/quantos concertos/apresentações/espetáculos o candidato participou. Neste item Experiência Artística, conforme definido no Anexo B do Edital 1/2023, os candidatos são pontuados por atividade e não por tempo de atividade (10 pontos por atividade). Permanece-se, então, um total de 20 pontos. Ressalta-se, também, que os certificados de participação em Cursos/ Masterclasses como aluno/ouvinte, que também foram anexados, não são considerados como comprovante de produção artística (atuação como produtor cultural, gestor cultural, mediador cultural, artista, diretor e outras atividades correlatas na área/subárea para a qual o candidato concorre à vaga).

RESULTADO: Indeferido

RECURSO 13

CANDIDATO(A): JOSAFÁ FERREIRA VITOR

VAGA: Viola de Arco/Musicalização e áreas correlatas: engloba a docência e/ou atuação na disciplina Viola de Arco e em cursos de Musicalização (várias faixas etárias), além de outros componentes curriculares como Prática Musical em Conjunto (Orquestra de Câmara e/ou Música de Câmara), Prática de Repertório Orquestral, Prática de Repertório Popular, Consciência Corporal em Performance Musical, dentre outros correspondentes à formação; inclui também atividades do programa Educativo da FCS.

ANÁLISE: Atendendo ao recurso do candidato, após realização da revisão dos lançamentos de notas, houve a constatação de erro de digitação no momento da transferência da nota no Item (Habilitação/Escolaridade), Item 2 (Experiência Acadêmica e Docente), e Item 3 (Experiência Profissional e Artística) da taleta para o formulário de resultados da etapa 1. Assim sendo, está deferido o pedido e deve ser feita a correção da nota relativa aos itens 1, 2 e 3, nos quais a nota 0 (itens 1 e 2) deve ser substituída pela nota 65 e 100 respectivamente, e a nota 20 (item 3) deve ser substituída por 100, uma vez que o candidato apresentou o diploma de bacharelado com habilitação na área de conhecimento e/ou técnica e todas as comprovações de experiência docente e experiência artística necessárias para alcançar tal pontuação.

RESULTADO: Deferido. A partir da análise do recurso, o(a) candidato passa ter a seguinte nota total da Etapa 1: 265.

RECURSO 14

CANDIDATO(A): CRISTIANO OLIVEIRA ARAÚJO

VAGA 1: Iluminação e áreas correlatas: Laboratório de Prática de Iluminação Cênica, Produção Cênica, Projeto Integrado e demais conteúdos complementares à formação em tecnologia da cena; e atividades do programa Educativo da FCS.

VAGA 2: Produção Cênica e áreas correlatas: Laboratório de Práticas em Cenografia, Figurino, Iluminação e Sonoplastia, Prática de Direção Cênica, Projeto Integrado e demais conteúdos complementares à formação em tecnologia da cena; e atividades do programa Educativo da FCS.

ANÁLISE: O recurso apresentado refere-se à habilitação/escolaridade da área da Tecnologia da Cena, que deve seguir o que está determinado no Anexo B do Edital 1/2023, cuja obrigatoriedade é a apresentação da Licenciatura Plena em Artes Visuais, Teatro ou em Música (exclusivamente para Sonoplastia). Considerando o disposto no art. 16 da RESOLUÇÃO CEE Nº 488, de 27 de janeiro de 2022, é possível, na ausência de profissional habilitado, conceder, excepcionalmente, a autorização temporária para lecionar em componentes curriculares dos cursos nas modalidades da Educação Básica, aos profissionais detentores de diploma de formação de nível superior. Dessa forma, o candidato permanece na 5ª classificação por apresentar bacharelado na área de habilitação prevista no Edital (AUTORIZAÇÃO PARA LECIONAR 2ª prioridade).

RESULTADO: Indeferido

RECURSO 15

CANDIDATO(A): LUCAS EMANUEL SILVA ARAÚJO

VAGA: Atuação/Teoria e História do Teatro: Processo de Montagem, Fundamentos do Teatro e demais conteúdos complementares à formação em teatro; e atividades do programa Educativo da FCS.

ANÁLISE: Seguindo a especificação do Item 1, do Anexo B, do Edital 1/2023, é necessário que as comprovações da experiência docente apresentem as seguintes informações: 1- docência em cursos/disciplinas presenciais e/ou remotos(as); 2- docência na área artística e de gestão/produção cultural; 3- docência exercida no mínimo em curso/disciplina semestral. Constatou-se que, nos documentos apresentados pelo candidato, não havia todas as informações listadas acima. Apenas em um deles (p. 5), foi possível identificar o atendimento às regras editalícias, resultando em 20 pontos.

RESULTADO: Indeferido

RECURSO 16

CANDIDATO(A): FRANCO WILLAMY LIMA DA FONSECA

VAGA: Atuação/Teoria e História do Teatro: Processo de Montagem, Fundamentos do Teatro e demais conteúdos complementares à formação em teatro; e atividades do programa Educativo da FCS.

ANÁLISE: No item 2.1, do Edital 1/2023, é estabelecido o seguinte: V. Cópia da(s) comprovação(ões) da Experiência Profissional e Artística (priorizando todas as participações em atividades ligadas à área artística para a qual o candidato se inscreve), com a identificação/marcação, no documento, do nome do candidato. A comprovação não será avaliada se não tiver a referida identificação/marcação. Considerando o exposto, ressalta-se que o material anexado ao campo de experiência profissional artística não apresenta, em sua totalidade, a marcação do nome do candidato, sendo possível a identificação em apenas duas comprovações de jornais/flyers/reportagens e afins, resultando nos 20 pontos atribuídos ao critério da Etapa 1.

RESULTADO: Indeferido

RECURSO 17

CANDIDATO(A): DANIELA DE CASTRO LIMA

VAGA: Teoria e História do Teatro: Processos e Poéticas da Cena Contemporânea, Poéticas e Estéticas Decoloniais Aplicadas à Cena, Fundamentos do Teatro e demais conteúdos complementares à formação em teatro; e atividades do programa Educativo da FCS.

ANÁLISE: Quanto à habilitação/escolaridade, a candidata apresentou o diploma do bacharelado e do mestrado, configurando, assim, o exposto no Anexo B, do Edital 1/2023, que diz: curso superior (bacharelado ou tecnólogo) em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de pós-graduação stricto-sensu (mestrado ou doutorado), relacionado à área de conhecimento e/ou técnica, que resulta em 75 pontos. Em relação à experiência artística, destaca-se que, no item 2.1, do Edital 1/2023, é estabelecido o seguinte: V. Cópia da(s) comprovação(ões) da Experiência Profissional e Artística (priorizando todas as participações em atividades ligadas à área artística para a qual o candidato se inscreve), com a identificação/marcação, no documento, do nome do candidato. A comprovação não será avaliada se não tiver a referida identificação/marcação. Considerando o exposto, ressalta-se que o material anexado ao campo de experiência profissional artística não apresenta, em sua totalidade, a marcação do nome da candidata, sendo possível a identificação em apenas três comprovações de jornais/flyers/reportagens e afins, resultando nos 30 pontos atribuídos ao critério da Etapa 1. Além disso, destaca-se que participações em palestras e eventos, ainda que na área artística, não configuram experiência profissional, e que não é possível analisar material encaminhado por e-mail, atendo-se apenas ao material submetido no momento da inscrição.

RESULTADO: Indeferido

RECURSO 18**CANDIDATO(A): MARINA CAMPOS OLIVEIRA**

VAGA: Dança Contemporânea (nível intermediário e avançado) e áreas correlatas: engloba a docência e/ou atuação na disciplina Dança Contemporânea e em componentes curriculares como Dança Moderna, Dança Criativa, Composição Coreográfica, Núcleo de Criação e Ensaios e demais conteúdos complementares à formação em dança; e atividades do programa Educativo da FCS.

ANÁLISE: A partir da solicitação de revisão da documentação referente à experiência docente, foram constatadas mais 2 atividades distintas, atendendo à duração mínima de 1 semestre e de ser na área artística. Com isso, faz-se necessária a revisão da nota, conforme documentos apresentados pela candidata.

RESULTADO: Deferido. A partir da análise do recurso, o(a) candidato no Item EXPERIÊNCIA ARTÍSTICA passa ter a seguinte nota: 100.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Marília Silveira Carneiro, Chefe de Gabinete**, em 17/02/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61032156** e o código CRC **537750D3**.